**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1125/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013**

**Tipo de julgamento:** Menor Preço Global

Edital de pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP), sistema digital pós-pago.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09:00 hs do dia 10 de outubro de 2013**, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP), conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 006/2007, de 29 de janeiro de 2007, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP), conforme descrito no quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | 01 | un | Contratação de prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP), sistema digital pós-pago, de 15 (quinze) acessos habilitados, com portabilidade e com fornecimento de 15 (quinze) aparelhos digitais, em regime de comodato, conforme características mínimas especificadas, incluindo pacote de internet 3G para utilização em 02 (dois) aparelhos referidos, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. |

**1.2** São partes integrantes deste Edital:

**a**) Termo de Referência para o Serviço Móvel Comutado – SMC (Anexo I);

**b**) Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo II);

**c**) Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (Anexo III);

**d**) Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Anexo IV);

**e**) Minuta do contrato (Anexo V).

**1.3** O perfil do tráfego indicado no Anexo I – Termo de Referência corresponde a uma estimativa mensal de consumo, em minutos, para verificação da disponibilidade orçamentária e servirá somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Município de Viadutos.

**1.4** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 026/2013

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 026/2013

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

**3.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

**3.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital.

**3.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

**3.2** – Poderão participar do certame as empresas prestadoras de serviço de telefonia celular, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento às condições e demais exigências constantes deste edital.

**3.3** – A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666/93 e a participação sob essa forma deverá obedecer as seguintes condições:

**a)** apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e devidamente registrado em data anterior ao julgamento da licitação;

**b)** indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato;

**c)** apresentação dos documentos do item 2.3 do presente edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

**d)** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**e)** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**f)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na alínea b deste item.

**4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**6 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

**6.2** Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**6.2.1** Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico para contato; nome completo do representante legal que firmará o Contrato, com respectiva qualificação, nº do RG, CPF, endereço com CEP, telefone, fax e, se houve endereço eletrônico, para contato.

**6.2.2** Especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, contendo o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, observadas as especificações básicas indicadas no objeto (A**nexo I**).

**6.2.3** Planilha de formação de Preços (Item VII do Anexo I), devidamente preenchida, e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso.

**6.2.4** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, treinamentos, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

**6.2.5** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

**6.2.6** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

**6.2.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.8** Os preços não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do §1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**6.2.9** De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL, venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

**6.2.10** Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura do termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

**6.3** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

**Observação 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e anexos.

**7.2** Para efeito de julgamento, o preço global será o somatório dos preços finais expressos na respectiva PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS **(item VIII do Anexo I)**, multiplicados pelo número de meses que constituem o prazo inicial de vigência do contrato.

**7.3** Não serão aceitas propostas que apresentarem preço global superiores a **R$** **4.047,60 (quatro mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos), mensais,** ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Não se inclui, no presente caso, o percentual de desconto permitido, que poderá ser igual a zero.

**7.4** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**7.5.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**7.6.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.7.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.8.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.9.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

**7.10.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

**7.11.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.12.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**7.13.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.14.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.15.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.17.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.18.** Serão desclassificadas as propostas que:

**7.18.1** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**7.18.2** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**7.18.3** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**7.18.4** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.19.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.20.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.21.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

**7.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.23** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 3.1** deste Edital.

**7.23.1** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.23.2** Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**I)** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**II)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item**

**7.23.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.24** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.25** O disposto nos itens **7.23 a 7.24** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8 - DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**8.1.1** Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo **Anexo III**.

**8.1.2** Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexo, conforme **Anexo IV**;

**8.1.3** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente bens compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

**8.1.4** Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexo, conforme **Anexo IV**.

**8.1.5** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.6** Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.1.8** Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (Alvará ou Certidão de Lotação);

**8.1.9** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;

**8.1.10** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.1.11** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.1.12** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**8.1.13** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**8.1.14** Certidão negativa de falência, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

**8.1.15** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

**8.2 –** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “b” e “c” deste item, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE. OS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (INTERNET) FICARÃO SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE SEUS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.5** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer e a falta de manifestação da intenção de interpor recurso ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.6** A ausência da representante legal da participante, na solenidade de abertura dos envelopes, será considerado como renúncia expressa ao direito de recorrer.

**10.7** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.10** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, Viadutos/RS.

**11. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº8.666/93, além da aplicação de multa de cinco pôr cento (5%) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos;

**11.2.** O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

**11.3.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa prestar seus serviços de acordo com o mesmo.

**11.4** O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

**13. DO PAGAMENTO:**

**13.1**. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância contratada, até o 10o (décimo) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

**14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| 02.01 GABINETE DO PREFEITO | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 22 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1114 |
| 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 48 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1101 |
| 04.01 SECRETARIA DE FINANCAS | MANUTENCAO DO SETOR FINANCEIRO E CONTABIL | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 63 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1217 |
| 04.01 SECRETARIA DE FINANCAS | MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADACAO | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 71 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1218 |
| 05.02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 88 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1221 |
| 05.03 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 97 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1225 |
| 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA | MANUTENCAO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 119 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1229 |
| 07.02 SEC DE VIAÇÃO,OBRAS PÚB E SERVIÇOS URBANOS | MANUTENCAO DO DMER | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 131 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 419 |
| 07.03 SEC DE VIAÇÃO,OBRAS PÚB E SERVIÇOS URBANOS | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 147 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1232 |
| 08.01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 218 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1240 |
| 09.01 SECRETARIA DA SAUDE | MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA – 269 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1282 |
| 09.01 SECRETARIA DA SAUDE | MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA – 267 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1242 |

**15 - DAS PENALIDADES:**

**15.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito porcento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**15.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1815, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**16.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone.

**16.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**16.8** A minuta do Contrato e os demais anexos fazem parte integrante deste Pregão;

**16.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Viadutos/RS, 25 de Setembro de 2013.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**

Prefeito Municipal

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À

Prefeitura Municipal de Viadutos

Acusamos o recebimento do Edital do Pregão nº 026/2013, Processo nº 1125/2013, com abertura dos envelopes em **10/10/2013, às 09:00 horas**.

Data do recebimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2013.

Assinatura do Responsável

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SMC ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO DE XX ACESSOS HABILITADOS, COM PORTABILIDADE E COM FORNECIMENTO DE XX APARELHOS DIGITAIS, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ESPECIFICADAS, INCLUINDO PACOTE DE INTERNET 3G PARA UTILIZAÇÃO EM XX DOS APARELHOS REFERIDOS,** em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**II – JUSTIFICATIVA**

Referida contratação se justifica em função das recentes mudanças ocorridas no sistema de telefonia no Brasil onde outras operadoras passaram a oferecer os aludidos serviços, vislumbrando-se, assim, a possibilidade de utilização desses serviços, com redução significativa dos preços praticados atualmente no sistema pós-pago, bem como a agilidade na comunicação entre os membros da Administração Municipal, no exercício das suas funções.

**III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS APARELHOS**

**3.1 DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Plano de Trabalho, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal-SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**3.1.1 - ANATEL -** Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

**3.1.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES -** entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

**3.1.3 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL -** empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

**3.1.4 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL -** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado á rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

**3.1.5 - TÉCNICA CELULAR -** técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma freqüência ou grupos de freqüências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

**3.1.6 - INTERCONEXÃO -** é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

**3.1.7 - ÁREA DE CONCESSÃO -** área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

**3.1.8 - ÁREA DE CONTROLE -** área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

**3.1.9 - ÁREA DE COBERTURA -** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

**3.1.10 - ÁREA DE LOCALIZAÇÃO -** área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

**3.1.11 - ÁREA DE REGISTRO -** área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

**3.1.12 - ÁREA DE SERVIÇO -** conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

**3.1.13 - ESTAÇÀO RADIOBASE -** estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

**3.1.14 - ESTAÇÃO MÓVEL -** estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

**3.1.15 - ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL -** estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

**3.1.16 - ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE –** estação móvel que se encontra em área de Registro distinta aquela a que pertence.

**3.1.17 - PLANO DE SERVIÇO -** documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

**3.1.18 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS -** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

**3.1.19 - ASSINANTE, VISITANTE -** assinante responsável pela estação móvel visitante.

**3.1.20 - CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) -** conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

**3.1.21 - PERFIL DE TRÁFEGO –** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

**3.1.22 – USUÁRIO –** pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

**3.2** Os **serviços básicos** a serem fornecidos são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO DE LIGAÇÕES**  | **DESCRIÇÃO**  |
| **Chamadas VC1 – Móvel / Fixo**  | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.  |
| **Chamadas VC1 –** **Móvel /Móvel** **(Mesma Operadora)**  | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.  |
| **Chamadas VC1 –** **Móvel /Móvel** **(Outras Operadoras)**  | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras  |
| **Chamadas VC1 – Intra-rede**  | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.  |
| **Chamadas VC2 –** **Móvel / Fixo**  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.  |
| **Chamadas VC2 –** **Móvel /Móvel**  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.  |
| **Chamadas VC3 –** Móvel / Fixo  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.  |
| **Chamadas VC3 –** **Móvel /Móvel**  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.  |
| **VC2 e VC3 Recebida em roaming**  | Chamadas recebidas em roaming, dentro da área de concessão da Operadora Original, mas fora da área de registro da linha  |
| **VC3 Recebida em roaming**  | Chamadas recebidas em roaming no resto do Brasil.  |

**3.3. Da área de cobertura:**

**3.3.1.** Quanto à abrangência territorial dos serviços, a futura contratada deverá:

**I -** oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – ***roaming*** automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários da Contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço; e

**II -** dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos os estados da federação.

**3.4. Da assinatura mensal e da tarifação:**

A contratada deverá fornecer, sem custos de ativação, assinatura mensal e tarifação de todos os serviços objeto da contratação.

**3.5. Dos aparelhos:**

**3.5.1.** As linhas indicadas neste Termo de Referência deverão ser homologadas pela contratada em aparelhos devidamente habilitados.

**3.5.1.1** Dois aparelhos com características mínimas assim definidas:

• Categoria Smartphone

• Tecnologia GSM QuadriBand;

• Frequência 2G: 850/900/1800/1900 – 3G: 850/900/1900/2100;

• Design barra;

• Cor preta ou prata;

• Tamanho mínimo aproximado (mm) 120 x 63 x 9;

• Memória interna 16GB;

• Suporte Micro SD (gb) até 32GB;

• Display 4.7” True HD IPS TFT de 16 milhões de cores

• Câmera 5 Megapixels;

• Agenda telefônica com limite de contatos conforme capacidade da memória;

• MMS, SMS, Bluetooth, transmissão de dados , EDGE/GPRS e e-mail;

• Kit básico (aparelho, bateria, carregador, fone de ouvido, manual do usuário e cabo de dados).

**3.5.1.2** Os demais aparelhos deverão possuir as seguintes características mínimas:

* tecnologia GSM 850/900/1800/1900, compativel com envio e recebimento de SMS;
* Alarme;
* Calculadora;
* Rádio FM;
* câmera fotográfica resolução mínima de 3,2 mega pixel.

**3.5.2.** Os aparelhos fornecidos devem ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção.

**3.5.3.** O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

**3.5.4.** Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, a Contratante encaminhará os aparelhos para assistência técnica.

**3.5.4.1** No caso dos aparelhos apresentarem defeitos, no período da Garantia, surgidos por vícios de qualidade que impossibilitem o correto funcionamento dos mesmos, ou até mesmo, sua inaoperacionabilidade permanente, a Contratada nos termos da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, sendo responsável pela sua substituição.

**3.5.5.** O reparo ou substituição dos aparelhos, excetos aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Comprovado o mau uso, o valor do reparo ou da substituição será suportado pela CONTRATANTE. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento.

**3.5.6.** Para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a CONTRATADA deverá fornecer um novo aparelho com especificação iguais ou superiores ao avariado, com o mesmo número, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrega do parelho avariado para conserto.

**3.5.7.** Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, nas baterias e nos carregadores que não sejam ocasionados por mau uso, os acessórios deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

**3.5.8.** Em virtude dos constantes avanços tecnológicos, na ocorrência de renovação contratual, a operadora deverá proceder a troca dos aparelhos e componentes constantes de sua proposta, salvo manifestação contrária expressa da Contratante.

**IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**4.1.1. DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.1.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;

**4.1.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**4.1.1.3.** Acompanhar,por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado, informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis

**4.1.1.4.** Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

**4.1.1.5.** Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

**4.1.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**4.1.1.7.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

**4.1.1.8.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

**4.1.1.9.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**4.1.1.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**4.1.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;

**4.1.1.12.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

**4.1.1.13.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

**4.1.1.14.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

**4.1.1.15.** Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

**4.1.1.16.** Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

**4.1.1.17.** Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;

**4.1.1.18.** entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem, caso exigido pela contratante.

**4.1.1.19.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

**4.1.2. DA CONTRATADA**

**4.1.2.1.** Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

**I -** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**II -** Fornecer à Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o **SMC**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

**III -** colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8h às 19 horas;

**IV -** apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

**V -** colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

**VI -** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**VII -** Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Prefeitura Municipal de Viadutos) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Prefeitura Municipal de Viadutos e a CONTRATADA, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados:

nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**VIII -** manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;

**IX -** atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

**X -** Se, depois de notificada, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.

**XI -** comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XII –** Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

**XIII -** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**XIV -** abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

**XV -** Manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

**XVI –** Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Viadutos, dos valores cobrados;

**XVII -** Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

**XVIII -** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIX -** responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**XX -** acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**XXI -** prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

**XXII -** aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da lei 8.666/93);

**XXIII -** cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

**XXIV -** responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;

**XXV -** constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

**XXVI** – assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de Serviços, constante do Contrato;

**XXVII -** Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

**XXVIII -** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**XXIX -** será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**XXX -** responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**XXXI -** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

**4.1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.3.1.** A prestação dos serviços iniciar-se-á, no máximo, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, obedecendo às condições editalícias.

**V. CUSTO MENSAL ESTIMADO E PERFIL DE TRÁFEGO**

**5.1. DO CUSTO ESTIMADO**

**5.1.1.** O custo mensal estimado para a prestação dos serviços listados é de:

**TABELA 1**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QTDE ESTIMADA DE MINUTOS MENSAL*** | ***PREÇO UNITÁRIO******(POR MINUTO) R$*** | ***PREÇO******FINAL MÁXIMO (R$)*** |
| Chamadas VC1 – Móvel/Fixo  | 700 | 0,21 | 147,00 |
| Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)  | 7000 | 0,18 | 1.260,00 |
| Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 5.000 | 0,23 | 1.150,00 |
| Chamadas VC1 – Intra-grupo  | 500 | 0,18 | 81,00 |
| Chamadas VC2 – Móvel/Fixo  | 260 | 0,50 | 130,00 |
| Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma operadora) | 600 | 0.35 | 210,00 |
| Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 600 | 1.00 | 600,00 |
| Chamadas VC3 – Móvel/Fixo  | 100 | 0,50 | 50,00 |
| Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)  | 150 | 0,35 | 52,50 |
| Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 150 | 1,00 | 150,00 |
| AD 1 – dentro do RS  | - | - | 0,00 |
| AD 2 – outros estados  | - | - | 0,00 |
| Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS  | - | - | 0,00 |
| Deslocamento (DSL 2)  | - | - | 0,00 |
| Chamadas Identificadas  | - | - | 0,00 |
| Transferência Temporária  | - | - | 0,00 |
| Chamada em espera  | - | - | 0,00 |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QTDE ESTIMADA*** | ***PREÇO UNITÁRIO*** |  |
| SMS (TORPEDO)  | 100 | 0,25 | 25,00 |
| Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo  | - | 0,00 | 0,00 |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QUANTIDADE*** | ***PREÇO UNITÁRIO*** |  |
| Assinaturas mensais  | 15 | 6,14 | 92,10 |
| Serviço de internet – 3 G – Franquia Mensal  | **02 pacotes de 2 Gb** | 50,00 | 100,00 |
| **TOTAL MENSAL**  | 4.047,60 |
| **TOTAL GLOBAL (para um período de execução de 12 meses)**  | **48.571,20** |

**5.2. DO PERFIL DE TRÁFEGO**

**5.2.1.** O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de proposta, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a serem prestados à Prefeitura Municipal de Viadutos/RS. Portanto, esses deverão atender à demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ao perfil informado.

**5.2.2.** O perfil de tráfego constante da TABELA, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas, indicarem o percentual de desconto e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Administração.

**5.2.3.** Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

**TABELA 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIPO DE LIGAÇÕES** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE DE****MINUTOS****(ESTIMATIVA ANUAL)** |
| **Chamadas VC1 –** **(Móvel /Fixo)**  | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.  | 8.400 |
| **Chamadas VC1 –** **Móvel /Móvel** **(Mesma Operadora)**  | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de mesma operadora.  | 84.000 |
| **Chamadas VC1 –** **Móvel /Móvel** **(Outras Operadoras)**  | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da outras operadoras.  | 60.000 |
| **Chamadas VC1 –** **Intra-Grupo**  | Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.  | 6.000 |
| **Chamadas VC2 –** Móvel / Fixo  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.  | 3.120,00 |
| **Chamadas VC2 –** **Móvel /Móvel** **(Mesma Operadora)**  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.  | 7.200 |
| **Chamadas VC2 –** **Móvel /Móvel** **(outras operadoras)**  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.  | 7.200 |
| **Chamadas VC3 –** Móvel / Fixo  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área do Estado do Rio Grande do Sul. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.  | 1.200 |
| **Chamadas VC3 –** **Móvel /Móvel** **(Mesma Operadora)**  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área do Estado do Rio Grande do Sul. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.  | 1.800 |
| **Chamadas VC3 –** **Móvel /Móvel** **(outras operadoras)**  | Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular.  | 1.800 |
| **Adicional (AD 1)** **Dentro do RS**  | Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul.  | 0 |
| **Adicional (AD 2)** **Outros estados**  | Chamadas originadas fora da área do Estado do Rio Grande do Sul.  | 0 |
| **Deslocamento (DSL 1)** **Dentro do RS**  | Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul.  | 0 |
| **Deslocamento (DSL 2)**  | Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área do Estado do Rio Grande do Sul..  | 0 |
| **SMS (TORPEDO)**  | Envio de mensagem, SMS ou TORPEDO, para outro celular de qualquer operadora.  | 1.200 |
| **Assinaturas mensais**  | Serviço de utilização das 15 (quinze) linhas.  | 1 |
| **Pacote de dados 2 Gb**  | Serviço de internet – 3 G – Franquia Mensal para 2 linhas  | 2 |

**VI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento.

**6.2.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha.

**6.3.** A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Rua Anastácio Ribeiro, 84, CEP: 99820-000 – Viadutos – RS.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

**6.5.** À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**6.6.** Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

**6.7.** O período de cobrança deverá possuir ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.

**6.8.** Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**6.9.** O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**6.10.** De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

**6.11.** Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagara os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa

**VII – DO ACESSO À INTERNET**

**7.1.** O serviço de acesso à internet deverá compreender a tecnologia 3G, com capacidade mínima de 2GB mensais, por aparelho;

**7.2.** É vedada a cobrança de excedentes pela utilização acima da franquia contratada

**7.3.** O período de cobrança deverá possuir ciclo de 30 dias, com medição do primeiro ao último dia do mês.

**7.4.** Sem qualquer custo adicional ao ofertado, a cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:

**7.4.1.** Deverá compreender todo o perímetro urbano de Viadutos;

**7.4.2.** Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;

**7.4.3.** Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura de acesso à internet.

**7.5.** Aplicam-se ao serviço de acesso à internet as demais previsões constantes deste termo de referência, bem como do Edital, desde que não conflitam com as exigências aqui apresentadas.

**VIII. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - SMC**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QTDE ESTIMADA DE MINUTOS MENSAL*** | ***PREÇO UNITÁRIO******(POR MINUTO) R$*** | ***PREÇO******FINAL MÁXIMO (R$)*** |
| Chamadas VC1 – Móvel/Fixo  | 700 |  |  |
| Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)  | 7000 |  |  |
| Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 5.000 |  |  |
| Chamadas VC1 – Intra-grupo  | 500 |  |  |
| Chamadas VC2 – Móvel/Fixo  | 260 |  |  |
| Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma operadora) | 600 |  |  |
| Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 600 |  |  |
| Chamadas VC3 – Móvel/Fixo  | 100 |  |  |
| Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)  | 150 |  |  |
| Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 150 |  |  |
| AD 1 – dentro do RS  | - | - |  |
| AD 2 – outros estados  | - | - |  |
| Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS  | - | - |  |
| Deslocamento (DSL 2)  | - | - |  |
| Chamadas Identificadas  | - | - |  |
| Transferência Temporária  | - | - |  |
| Chamada em espera  | - | - |  |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QTDE ESTIMADA*** | ***PREÇO UNITÁRIO*** |  |
| SMS (TORPEDO)  | 100 |  |  |
| Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo  | - | 0,00 |  |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QUANTIDADE*** | ***PREÇO UNITÁRIO*** |  |
| Assinaturas mensais  | 15 |  |  |
| Serviço de internet – 3 G – Franquia Mensal  | **02 pacotes de 2 Gb** |  |  |
| **TOTAL MENSAL**  |  |
| **TOTAL GLOBAL (para um período de execução de 12 meses)**  |  |

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Viadutos/RS, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

No DO CNPJ

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de que não emprega menores**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA)............................................................, inscrito no CNPJ n°....................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade no............................ e do CPF no ........................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva[[1]](#footnote-2): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Viadutos/RS, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

No DO CNPJ

**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de plena aceitação aos termos do edital**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão supracitado, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Viadutos/RS, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

No DO CNPJ

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

*Termo de Contrato nº XXX/2013*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA...

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

I - O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni, nº 001, nesta cidade de Viadutos/RS, de ora em diante denominada **CONTRATANTE.**

II – A Empresa ......., sito a Rua......, nº...., bairro......, na cidade de........, inscrita no CNPJ sob nº......., neste ato representada por seu..........., (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº......., inscrito no CPF sob nº........., residente domiciliado na Rua....., nº...., Bairro......, na cidade de........, de ora em diante denominada CONTRATADA.

***CLÁUSULA PRIMEIRA*** *–* ***Da Fundamentação e Finalidade***

**1.1.** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução de prestação de serviços de telefonia móvel, descritos na cláusula segunda, constante no processo licitatório nº 1125/2013, Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 026/2013, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1.2.** A prestação de serviços ora contratados obedecerá ao estipulado em Contrato e Pregão nº xx/2013, bem como a proposta apresentada, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo Licitatório nº XX/2013 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

***CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto***

**2.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel celular – SMC ou serviço móvel pessoal – SMP), de 27 acessos habilitados, com portabilidade e com fornecimento de 15 (quinze) aparelhos digitais, em regime de comodato, incluindo pacote de internet 3G para utilização em 15 (quinze) dos aparelhos referidos, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentador emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**2.2.** Os acessos habilitados deverão permitir a portabilidade dos números atualmente utilizados.

**2.3.** O serviço de acesso à internet compreende a tecnologia 3G, com capacidade mensal de \_\_\_\_\_\_, por aparelho.

**2.4.** É vedada a cobrança de excedentes pela utilização acima da franquia contratada.

**2.5.** Sem qualquer custo adicional ao ofertado, a cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:

**2.5.1.** Deverá compreender todo o perímetro urbano do Município de Viadutos/RS;

**2.5.2.** Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;

**2.5.3.** Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura de acesso à internet.

**2.6.** À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão também: a Lei nº 9.742 de 16/07/97 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorga - PGO), todos os Atos da ANATEL que versem sobre o objeto do presente Contrato e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

**2.7.** O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA –**

**3.1** A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

**3.2** Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto na presente cláusula, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – Do pagamento e correção**

**4.1.** O preço unitário por minuto ou por aparelho, no caso do serviço de acesso à internet, para cada um dos itens contratados, será o seguinte:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QTDE ESTIMADA DE MINUTOS MENSAL*** | ***PREÇO UNITÁRIO******(POR MINUTO) R$*** | ***PREÇO******FINAL MÁXIMO (R$)*** |
| Chamadas VC1 – Móvel/Fixo  | 700 |  |  |
| Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)  | 7000 |  |  |
| Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 5.000 |  |  |
| Chamadas VC1 – Intra-grupo  | 500 |  |  |
| Chamadas VC2 – Móvel/Fixo  | 260 |  |  |
| Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma operadora) | 600 |  |  |
| Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 600 |  |  |
| Chamadas VC3 – Móvel/Fixo  | 100 |  |  |
| Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)  | 150 |  |  |
| Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)  | 150 |  |  |
| AD 1 – dentro do RS  | - | - |  |
| AD 2 – outros estados  | - | - |  |
| Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS  | - | - |  |
| Deslocamento (DSL 2)  | - | - |  |
| Chamadas Identificadas  | - | - |  |
| Transferência Temporária  | - | - |  |
| Chamada em espera  | - | - |  |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QTDE ESTIMADA*** | ***PREÇO UNITÁRIO*** |  |
| SMS (TORPEDO)  | 100 |  |  |
| Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo  | - | 0,00 |  |
| ***SERVIÇOS BÁSICOS*** | ***QUANTIDADE*** | ***PREÇO UNITÁRIO*** |  |
| Assinaturas mensais  | 15 |  |  |
| Serviço de internet – 3 G – Franquia Mensal  | **02 pacotes de 2 Gb** |  |  |
| **TOTAL MENSAL**  |  |
| **TOTAL GLOBAL (para um período de execução de 12 meses)**  |  |

**4.2.** Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**4.3.** A CONTRATADA deverá repassar todos os descontos e promoções que incidam sobre as tarifas, de forma que a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, possa usufruir as vantagens oferecidas ao mercado em geral.

**4.4.** Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**4.5.** O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

**4.6.** De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

**4.7.** Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagara os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

**4.8.** O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos;

**4.9.** A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

**4.10.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

**4.11.** A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais para o seguinte endereço de cobrança: Rua Anastácio Ribeiro,84, Bairro Centro, CEP: 99820-000 – Viadutos/RS.

**4.12.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

# 4.13. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**4.14.** O período de cobrança compreenderá um ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.

**4.15.** Se constatada irregularidade, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento ou por não cumprimento de cláusulas deste contrato e do respectivo edital, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA;

**4.16.** O valor correspondente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, poderá ser incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

**4.17.** As faturas/notas fiscais que contiverem cobrança referente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, deverão ser acompanhadas de demonstração analítica do valor correspondente e do comprovante de entrega das faturas/notas fiscais no setor de protocolo da CONTRATANTE, que ensejaram o atraso;

**4.18.** Sobre os pagamentos decorrentes deste CONTRATO incidirá retenção na fonte, nos termos do que estabelecem as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal;

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

# 5.1. Levando em conta o caráter do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE abdica de seu direito de exigir a prestação de garantia contratual estipulada no Art. 56 da Lei 8666.

# CLÁUSULA SEXTA - Da Duração do Contrato

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

**6.2.** A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, mantidas as especificações e condições constantes do Edital de licitação e seus Anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** **Dos recursos orçamentários**

7.1 Servirão para cobertura das despesas da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| 02.01 GABINETE DO PREFEITO | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 22 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1114 |
| 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 48 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1101 |
| 04.01 SECRETARIA DE FINANCAS | MANUTENCAO DO SETOR FINANCEIRO E CONTABIL | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 63 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1217 |
| 04.01 SECRETARIA DE FINANCAS | MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADACAO | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 71 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1218 |
| 05.02 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 88 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1221 |
| 05.03 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 97 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1225 |
| 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA | MANUTENCAO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 119 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1229 |
| 07.02 SEC DE VIAÇÃO,OBRAS PÚB E SERVIÇOS URBANOS | MANUTENCAO DO DMER | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 131 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 419 |
| 07.03 SEC DE VIAÇÃO,OBRAS PÚB E SERVIÇOS URBANOS | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 147 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1232 |
| 08.01 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA - 218 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1240 |
| 09.01 SECRETARIA DA SAUDE | MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA – 269 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1282 |
| 09.01 SECRETARIA DA SAUDE | MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL | OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA – 267 | SERVICOS DE TELECOMUNICACOES | 1242 |

**CLÁUSULA OITAVA -** **Da responsabilidade do Contratante**

**8.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na cláusula quarta.

**8.2.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

**8.3.** Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

**8.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**8.5.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

**8.6.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

**8.7.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**8.8.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.

**8.10.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

**8.11.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

**8.12.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

**8.13.** Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

**8.14.** Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

**8.15.** Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos.

**8.16.** Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem caso exigido pela CONTRATADA.

**8.17.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

**CLÁUSULA NONA -** **Da responsabilidade da Contratada**

**9.1.** Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

**I -** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**II -** Fornecer à CONTRATANTE os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

**III -** colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8 horas às 19 horas;

**IV -** apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

**V -** colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

**VI -** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**VII -** Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Prefeitura Municipal de Viadutos) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Prefeitura Municipal de Viadutos e a CONTRATADA, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**VIII -** manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da CONTRATANTE;

**IX -** atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

**X -** Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

**XI -** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XII –** Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

**XIII -** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**XIV -** abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**XV -** Manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

**XVI -** Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e/ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da CONTRATANTE, dos valores cobrados;

**XVII -** Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente;

**XVIII -** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

**XIX -** responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**XX -** acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**XXI -** prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

**XXII -** aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93);

**XXIII -** cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

**XXIV -** responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

**XXV -** constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

**XXVI –** assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de Serviços, constante do Contrato;

**XXVII -** Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

**XXVIII -** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**XXIX -** será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**XXX -** responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**XXXI -** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Para fixação das penalidades (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

**10.2.** Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

**10.3.** A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

**10.4.** Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

**a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso; e

**b)** atraso entre o 31° (trigésimo primeiro dia) até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.

**10.5.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:

**a)** não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

**b)** impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

**10.6.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitados.

**10.7.** Multa, em qualquer fase ou etapa, correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de despesa da CONTRATANTE, salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

**10.9.** A aplicação de multa não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

**10.10.** Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93.

**10.11.** A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**10.12.** A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

**10.13.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será declarado inidôneo e descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

**10.14.** A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.

**10.15.** Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

**10.16.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.17.** Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

**10.18.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Viadutos.

**10.19.** Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: **Da transmissão de documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –**

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.2.** Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Por acordo das partes:

**a)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor nominal da moeda inicial atualizado.

**c)** quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

**14.1.** Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

**14.2.** Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

**14.3.** Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

**14.4.** Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**15.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis:

**I -** o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II -** a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão ou execução do serviço, nos prazos estipulados;

**III -** o atraso injustificado do início da execução ou prestação do serviço;

**IV -** a paralisação ou abandono parcial ou total da execução ou prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

**V -** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

**VI -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**VII -** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VIII -** a dissolução da sociedade;

**IX -** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**X -** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI -** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XII –** Descumprir a determinação constitucional de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ou não empregar menor de dezesseis anos, salvo.empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

**XIII** – Manifesta deficiência dos serviços;

**XIV** - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

**XV** - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

**XVI** - rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**XVII** - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

**XVIII** - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**15.4.** A rescisão deste contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

**15.5.** Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea “e”, do art. 109, da Lei 8.666/93.

**15.6.** A rescisão deste contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**15.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

**17.1.** Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Gaurama, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

# E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, ..... de .... de 2013.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Jovelino José Baldissera** |  |  |
| Contratante |  | contratada |

 Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. |  | 2. |
| CPF |  | CPF |

1. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. [↑](#footnote-ref-2)